



Número: **0602473-27.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dra. Graciane Aparecida do Valle Lemos**

Última distribuição : **10/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por JESIEL DA SILVA, CPF: 029.793.929-79, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 JESIEL DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	
JESIEL DA SILVA (REQUERENTE)	RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (ADVOGADO) MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR (ADVOGADO) MAURO BENIGNO ZANON (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32609 66	15/05/2019 16:06	<u>Acórdão</u>	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.683

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602473-27.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 JESIEL DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: JESIEL DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - OAB/PR67418

ADVOGADO: MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR - OAB/PR083591

ADVOGADO: MAURO BENIGNO ZANON - OAB/PR63695

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

EMENTA – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DEPUTADO ESTADUAL – CUMPRIMENTO À LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – CONTAS APROVADAS.

1. Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

DECISÃO

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 14/05/2019

RELATOR(A) PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO

II - RELATÓRIO



Cuida-se de prestação de contas apresentada por JESIEL DA SILVA, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2018, pelo PRTB (id. 269191).

Foi publicado o edital (id. 1431266), mas não houve apresentação de qualquer impugnação à presente prestação de contas (id. 1546616).

Em parecer conclusivo (id. 2918066) a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal concluiu que: **i)** A prestação de contas parcial foi entregue tempestivamente em 12/09/2018, em conformidade com o disposto no §4º do art. 50 da Res. TSE 23.553/17 e a prestação de contas final foi apresentada tempestivamente em 05/11/2018 (id. 636266), item “1”; **ii)** Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme disposto no art. 56 da Res. TSE 23.553/17, item “1”; **iii)** Não foram identificadas irregularidades quanto as receitas e gastos eleitorais na prestação de contas. Os recursos registrados pelo prestador no demonstrativo de receitas totalizaram R\$ 1.014,00, sendo: R\$ 624,00 de doações de valores estimáveis em dinheiro e R\$ 390,00 de valores financeiros de pessoa física, com trânsito em conta corrente nº 3523-0, ag. 0371 da Caixa Econômica Federal, específica de outros recursos, item “5”; **iv)** Há contas bancárias na base de dados devidamente registradas na prestação de contas em exame, com apresentação dos extratos pelo candidato (id. 636366), abrangendo todo o período eleitoral, com início e final zerados, item “8”; **v)** O candidato declarou a constituição de fundo de caixa no valor de R\$ 3,50, utilizado para pagamento de passagem, conforme informado na prestação de contas. O valor utilizado para constituição do fundo de caixa é condizente com o previsto no art. 41, I da Res. TSE 23.553/17, item “10” e; **vi)** Não há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas ou verificadas no processamento dos dados por meio do sistema SPCE, item “11”.

Dessa forma, com fundamento no art. 77, I da Res. TSE 23.553/17, o setor técnico manifestou-se pela APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo candidato.

O ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se (id. 2956066) pela APROVAÇÃO das contas apresentadas, visto que não foi identificada nenhuma irregularidade ou impropriedade que enseje a sua desaprovação.

Em síntese, é o relatório.

II - VOTO



Obedecendo ao calendário eleitoral, o candidato apresentou as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação. A apresentação das contas se deu em conformidade com o disposto no art. 56 da Res. TSE nº 23.553/2017, tendo o prestador atendido de modo satisfatório às determinações legais, possibilitando ao setor técnico deste Regional analisar todas as informações prestadas relativas à origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a sua regularidade.

Com isso, o Setor Técnico manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas, registrando o seguinte:

i) A prestação de contas parcial foi entregue tempestivamente em 12/09/2018, em conformidade com o disposto no §4º do art. 50 da Res. TSE 23.553/17 e a prestação de contas final foi apresentada tempestivamente em 05/11/2018 (id. 636266).

ii) Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas, conforme disposto no art. 56 da Res. TSE 23.553/17.

iii) Não foram identificadas irregularidades quanto às receitas e gastos eleitorais na prestação de contas. Os recursos registrados pelo prestador no demonstrativo de receitas totalizaram R\$ 1.014,00, sendo: R\$ 624,00 de doações de valores estimáveis em dinheiro e R\$ 390,00 de valores financeiros de pessoa física, com trânsito em conta corrente nº 3523-0, ag. 0371 da Caixa Econômica Federal, específica de outros recursos.

iv) Há contas bancárias na base de dados devidamente registradas na prestação de contas em exame, com apresentação dos extratos pelo candidato (id. 636366), abrangendo todo o período eleitoral, com início e final zerados.

v) O candidato declarou a constituição de fundo de caixa no valor de R\$ 3,50, utilizado para pagamento de passagem, conforme informado na prestação de contas. O valor utilizado para constituição do fundo de caixa é condizente com o previsto no art. 41, I da Res. TSE 23.553/17.

vi) Não há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas ou verificadas no processamento dos dados por meio do sistema SPCE.

Na medida em que não foram identificadas quaisquer irregularidades pelo Setor Técnico, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas apresentadas.

Assim, atendidas as disposições legais, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Partidárias e da manifestação da dnota Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas por Jesiel da Silva, referentes às Eleições de 2018.

III - DISPOSITIVO



Assim, na esteira do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da d. Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de **APROVAR** as contas prestadas por JESIEL DA SILVA, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, nas eleições de 2018.

É como voto.

Curitiba, de 2019.

PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO – RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602473-27.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DR. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - REQUERENTE: JESIEL DA SILVA - Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - PR67418, MAURO BENIGNO ZANON JUNIOR - PR083591, MAURO BENIGNO ZANON - PR63695

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Juízes Pedro Luís Sanson Corat, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck e Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO

DE 14.05.2019.



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 15/05/2019 16:06:25
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051516062416300000003149842>
Número do documento: 19051516062416300000003149842

Num. 3260966 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - 15/05/2019 16:06:25
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051516062416300000003149842>
Número do documento: 19051516062416300000003149842

Num. 3260966 - Pág. 5